



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria Nº 52, 13 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre o Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo – Lei Complementar 195 de 8 de julho de 2022, em consonância com o Decreto Municipal nº 48 de 14 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Cumbe, haja visto das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos V, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, no Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023 e Decreto Municipal de nº 48, de 14 de setembro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.425, de 28 de fevereiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Cumbe o Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo, com as seguintes atribuições:

I – Participar das discussões referentes à distribuição dos recursos conforme prevista nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

II – Subsidiar o executivo municipal na elaboração de diretrizes, políticas afirmativas, estratégias e princípios para descentralização dos recursos previstos para aplicação no art. 6º e 8º da Lei Complementar nº 195, de 2022;

III – acompanhar a aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo.

Art. 2º O Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo será integrado por um representante dos seguintes segmentos:

I – Da Secretaria Municipal de Educação:

a) CLEYTON LEMOS DE SANTANA | CPF:088.82.545-05

II – Do Conselho Municipal de Cultura:

b) LUCIVANIO SANTOS SILVA | CPF: 052.075.475-18

III – Da Sociedade Civil:

c) CRISLAN DA MOTA SANTOS | CPF: 058.729.575-99

§ 1º O Comitê Gestor será presidido pelo representante do inciso I.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para fins organizacionais e de cronograma de trabalho, ficam instituídas 3 (três) reuniões, para planejamento das ações, definição dos critérios, para acompanhamento e definição dos encaminhamentos necessários no que tange a execução dos recursos previstos neste Decreto e uma para construção da Prestação de Informações Final.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor justificadamente impossibilitados de se reunirem presencialmente, participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 2º O presidente do Comitê convocará reunião extraordinária a qualquer tempo, justificada a necessidade.

§ 3º O Secretário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Cumbe, homologará as decisões do referido comitê de acordo com a viabilidade jurídica, administrativa e equipe operacional da respectiva secretaria.

Art. 5º As deliberações do Comitê serão tomadas pelo voto da maioria absoluta, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

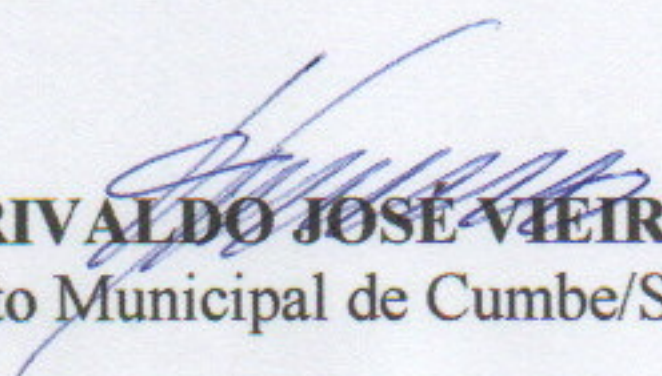
Art. 6º O Comitê Gestor poderá convidar para participar das reuniões especialistas e representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de outras instituições públicas e da sociedade civil, para prestar informações, emitir pareceres e participar de audiências públicas.

Art. 7º A atuação de representantes no Comitê Gestor não será considerada atividade remunerada para qualquer fim.

Art. 8º Caso necessário, o membro titular (citados no caput do artigo 2º) que precisar se afastar, oficializará o pleito junto a administração pública municipal no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 9º. O Comitê Gestor de Operação da Lei Paulo Gustavo terá prazo de duração de um ano, contado da designação de seus membros, prorrogável uma vez por igual período, por meio de ato do Prefeito Municipal de Cumbe.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito Municipal de Cumbe/SE